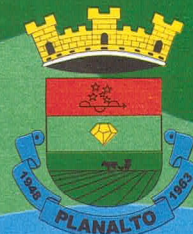




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081/2025

Sessão Extraordinária
CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR *maioria absoluta*
EM *14 / 05 / 25*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA
SENHORA MEDIANEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul,
PRESIDENTE no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz
saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, inscrito no CNPJ de n.º 90.841.719/0001-48, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, visando GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE e suas condições constam no Termos do CONVÊNIO que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - O CONVÊNIO consistirá no repasse financeiro por parte do Município ao Hospital Conveniado, para a realização e prestação de serviços elencados no convênio e seus valores de forma individualizada.

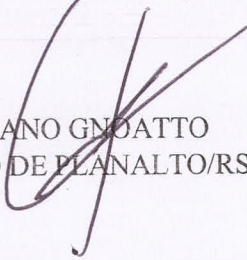
Art. 3º - O prazo de vigência é do CONVÊNIO é de 01 (um) ano, com a fiscalização do Município, iniciando em 01 de março de 2025 e tendo por termo final a data de 01 de março de 2026.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas e deliberadas pelas dotações orçamentárias e recurso da Secretaria Municipal de Saúde, tratadas no TERMO DE CONVÊNIO.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos da data de 01 de março de 2.025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto/RS, 13 de maio de 2025.


CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO/RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em *13 / 05 / 2025*



FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal de n ° 081/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei que solicita autorização para O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA para o fim de GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, e objetivando o repasse de recursos da Secretaria Municipal de Saúde nos valores estipulados no mesmo, garantindo assim os serviços de saúde a população planaltense, nos termos da Lei n.º 8.080 e art. 199 da Constituição Federal.

O Convênio é o acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Planalto com o único Hospital deste Município para o fim de buscar objetivos de interesse comum entre as partes, e interesse público, da população, com os serviços de urgência e emergência à população, tendo como destaque o atendimento médico de sobreaviso para presencial 24h, quando não há o atendimento no Posto de Saúde e o comprometimento do Hospital no atendimento na forma de sobreaviso.

Os valores do Convênio anterior já estavam defasados, necessitando se adequar a realidade, e consequentemente garantir o atendimento à saúde exemplar à população.

Sempre garantimos o atendimento à população através do Convênio, mas o presente TERMO DE CONVÊNIO determina mais comprometimentos e fiscalização dos atos do CONVENIADO, como a prestação de Contas.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, de 13 de maio de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Humberto de Campos nº 732, Planalto/RS, representado pelo Prefeito Municipal, **CRISTIANO GNOATTTO**, brasileiro, casado, com Carteira de Identidade nº 6064114777, CPF nº 636.783.570-91, denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, hospital sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Humberto de Campos nº 661, inscrito no CNPJ sob o nº 90.841.719/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Rogerio Crema, denominado **CONVENIENTE**, tendo por objeto o **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a **Lei Municipal nº _____/2025**, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o gerenciamento e a execução pela **CONVENIADA** as seguintes atividades de ações e serviços de saúde, no Hospital, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem serviços e respectivos valores, a ocorrerem de forma mensal:

- a) Plantão médico-hospitalar entre 11h e 45min às 13h e 15 min, das 20h às 8h do dia seguinte, de segunda-feira à sexta-feira, finais de semana, pontos facultativos, feriados municipais, estaduais e federais correspondendo a 24 horas do dia.
Pelos serviços prestados será pago o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
- b) Realização dos partos das gestantes do Município- Resolução SUSEP nº. 359/2017, Resolução CNSP nº. 294/2013 e CIB n.º 206/2017 e seus substitutivos.
Pelos serviços prestado será pago o valor de **até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.
- c) Realização de 100 (cem) Raio Xs, exceto os de pacientes internados.
Pelos serviços prestados será pago o valor de **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.
- d) Realização de 60 exames de ultrassonografia.
Pelos serviços prestados será pago o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada exame, com valor total de até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.
- e) Realização dos serviços de acompanhante de pacientes na ambulância em situação de urgência/emergência, sendo disponibilizado para tal serviço pelo hospital Enfermeira Padrão ou Técnica em Enfermagem, dentro e fora da circunscrição do Município.
Pelos serviços prestados será pago o valor de **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.
- f) Realização de no mínimo 08 (oito) cirurgias eletivas, sendo: herniografias, laqueaduras, colecistectomia, histerectomia, hemorroidectomia, ooforectomia e demais cirurgias eletivas, além daquelas já contratadas pelo Conveniente junto ao Estado do Rio Grande do Sul.
Pelos serviços prestados será pago o valor de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.
- g) Médico Revisor de AIH.
Pelos serviços prestados será pago o valor de **R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais)**.
- h) Realização dos procedimentos ambulatoriais de no mínimo 30 (trinta) atendimentos, consistentes sutura, drenagem de abscessos, nebulização, fornecimento, colocação e troca de sondas, retirada de cistos, lipomas e tumores benignos de pele.
Pelos serviços prestados será pago o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no total**.
- i) Realização dos exames laboratoriais que se fizerem necessários para atender aos procedimentos das letras anteriores.
Pelos serviços prestados será pago o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos valores previstos para a realização de cada grupo de procedimentos, o Município terá o direito de descontar do repasse os valores correspondentes e proporcionais aos números de procedimentos que não forem realizados pela ASSOCIAÇÃO; inclusive sendo descontados os valores dos procedimentos que forem realizados por outras instituições, como o CIMAUI (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI), para pacientes encaminhados pela ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos valores previstos para a realização de cada grupo de procedimentos, o Município terá o direito de descontar do repasse os valores correspondentes e proporcionais aos números de procedimentos que não forem lançados nos sistemas de regulação oficial da Secretária Estadual de Saúde, atualmente de nome GERINT, quando admitido pelo tal sistema os lançamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 01 (um) ano, tendo por termo inicial a data de 01 de março de 2.025, nos termos da Lei Municipal n.º ____/2025, retroagindo os efeitos deste contrato a data de 01 de ____ de 2.025, e tendo por data final e de término a data de 01 de ____ de 2.026.

As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias e em havendo interesse do Município.

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o CONVENIENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- É de responsabilidade da CONVENIENTE disponibilizar à CONVENIADA os recursos financeiros, de acordo com o ajustado na cláusula primeira através de Programar no Orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura deste Convênio, visando garantir os recursos necessários para a execução do objeto conveniado;
- Realizar, por meio de seus órgãos, de acordo com as suas competências, a administração deste CONVÊNIO, especialmente com vistas a definir instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual; acompanhar, avaliar, supervisionar a execução das ações e dos serviços conveniados, quanto as metas estabelecidas, quanto a produção, qualidade, adotando medidas de correção das não conformidades ajustadas, dos recursos financeiros, na prestação de contas;
- Instituir um Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), fazendo cumprir suas deliberações ajustadas;
- Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Convênio, definindo as ações e serviços a serem realizados de acordo com as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas do município e da região de saúde em conformidade com a capacidade e perfil operacional do HOSPITAL;
- Autorizar e observar o interesse público, onde poderão ser colocados à disposição da CONVENIADA, se necessário, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente e efetivo, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONVENIADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

A CONVENIADA deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas por SMS nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, destacando-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- a) universalidade de acesso, com assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- b) Integração das atividades de atenção hospitalar com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde, com subordinação à regulação instituída pela CONVENIENTE;
- c) atenção integral resolutiva e de qualidade, baseada na gestão de linhas de cuidado, compreendendo ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, incluindo as ações de vigilância em saúde;
- d) a humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- e) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- f) prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONVENIADA;
- g) garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, quando necessária a internação e período de observação de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- h) manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;
- i) justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- j) esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- k) respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- l) garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- m) a CONVENIADA deverá permitir o integral acesso ao HOSPITAL de servidores indicados pela CONVENIENTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;
- n) é de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a contratação de pessoal suficiente e qualificado para execução do objeto deste CONVÊNIO, mantendo as equipes de atendimento sempre completas, com número suficiente de profissionais, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias a fim de não ocasionar prejuízo à assistência;
- o) os contratos de trabalho celebrados pela CONVENIADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a CONVENIENTE e responsabilidade trabalhistas para o Município;
- p) a CONVENIADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
- q) a CONVENIADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes;
- r) a CONVENIADA é responsável pelos recolhimentos dos encargos decorrentes das contratações de serviços de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

As despesas deste CONVÊNIO onerarão as dotações orçamentárias PRÓPRIAS DA SECRETARIA DA SAÚDE

13.00

2.025 FMS-RECURSO MUNICIPAL

2.026-FMS-RECURSO ESTADUAL

2.027-FMS-RECURSO FEDERAL

33900000000000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DAS CONDIÇÕES DE REPASSES: A transferência de recursos referentes às despesas será efetuada sob a condição de prestação dos serviços realizados dentro do mês:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- a) A CONVENIADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Convenio, constando como titular a CONVENIADA para os depósitos e movimentações bancárias referentes aos repasses dos recursos orçamentários e recebimento dos valores repassados pela CONVENENTE, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;
- b) A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e demonstrando a origem e aplicação dos recursos;
- c) A CONVENIADA deverá disponibilizar permanentemente à CONVENENTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários;
- d) SISTEMA DE REPASSE, DESCONTOS E INCENTIVOS PREVISTOS: O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

- 1 - O repasse dos recursos será realizado mensalmente a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado.
- 2 - Os valores a serem repassados estão condicionados à Avaliação dos resultados e serviços prestados, com relatório mensal.
- 3 - O pagamento será realizado proporcionalmente ao cumprimento e realização dos serviços.
- 4 - O repasse estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS, bem como ao envio tempestivo da documentação completa da execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela CONVENENTE e disponibilizadas mensalmente pela CONVENIADA, através do Relatório de Prestação de Contas, contendo todas as informações no RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, que deverá ser finalizado e entregue à CONVENENTE, até o dia 30 de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.
- b) As informações fiscais, trabalhistas e contábeis deverão estar à disposição da CONVENENTE para verificação e fiscalização, e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
- c) As CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL, deverão ser juntadas a cada aditivo do convênio.
- d) Havendo inconsistência no relatório poderão ser glosadas pela CONVENENTE OS SERVIÇOS NÃO TIVEREM A REALIZAÇÃO COMPROVADA, e que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO.
- e) A não manutenção de equipe mínima do serviço de urgência e emergência implicará no desconto do valor de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

- a) Compete a CONVENENTE a avaliação e fiscalização dos serviços conveniados e respectivas atribuições. Poderá a CONVENENTE através do Comitê de Monitoramento e Fiscalização, ser responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do CONVÊNIO, com as seguintes atribuições: Monitorar e avaliar localmente os indicadores hospitalares pactuados e outros que julgarem pertinentes; Elaborar os relatórios mensais de execução do Convênio, e realizar apontamentos referentes ao monitoramento da operação desencadeando a mobilização da instituição para alcance dos conveniados ou suplementares quando necessárias e epidemiológicas, com visitas "in loco", reuniões técnicas.
- b) Havendo necessidade, o presente CONVÊNIO poderá ter alteração ou modificação que importe em diminuição, suspensão ou acréscimo de prestação de serviços deverá ser avaliada e fiscalizada o mesmo, para poder ensejar uma revisão das condições ora estipuladas ou em não no presente com todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

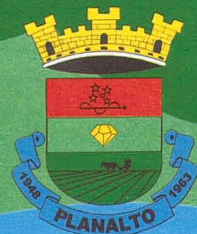




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



c) Em qualquer situação está assegurada à CONVENIADA, amplo direito de defesa e o direito a interposição de recurso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, autorizará a CONVENIENTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, ou penalidades por lei que venha a substituir a referida Lei, quais sejam: Advertência;

Suspensão temporária de contratar ou conveniar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convenio, e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % do valor mensal dos serviços conveniado. Pela rescisão do CONVÊNIO por culpa da CONVENIADA, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA. A imposição das penalidades previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONVENIADA. Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONVENIADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONVENIENTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO:

a) A rescisão do presente CONVÊNIO obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão do convênio prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, o Poder Executivo providenciará a revogação do presente, não cabendo à CONVENIADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista na referida Lei, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONVENIADA. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIENTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONVENIADA, o Município efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Convênio até a data da rescisão, de acordo com o Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso.

b) Não terá direito ao reembolso dos custos da desmobilização, nem à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONVENIADA para execução do objeto deste CONVÊNIO, sem direito a indenização por eventuais prejuízos sofrido. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora conveniados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONVENIENTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONVENIENTE da notificação de rescisão. Em caso de término da vigência deste convênio, o custo relativo à dispensa de pessoal contratado pela CONVENIADA para execução do objeto deste CONVÊNIO NÃO será pago pela CONVENIENTE.

c) A alteração dos valores discriminados no objeto deverá ser documentalmente justificada.

d) Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do CONVÊNIO à sua aprovação e apresentação da negativas de regularidade fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- e) Ao final de cada exercício a **CONVENIADA** apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.
- f) O presente CONVÊNIO poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita pelos representantes das partes e referendada pelo Secretário Municipal da Saúde.
- g) Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da **CONVENIENTE** e apresentação das **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
- b) A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- c) Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONVENIENTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.
- d) Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto/RS, para dirimir questões oriundas deste CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.
- e) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Planalto-RS, ____ de ____ de 2025.

Pela:

CONVENIADA

PREFEITO DE PLANALTO/RS

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: